



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

R E C O M E N D A Ç Ã O n. 3 - CorGe

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 137, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso III, da Resolução n.º 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996; e

I - Considerando a ocorrência reiterada de designações de Membros para atuação conjunta em procedimentos de diligências investigatórias criminais, inquéritos policiais militares e ações penais;

II - Considerando a necessidade de abalizar critérios uniformes da efetiva participação dos Membros designados para atividades em conjunto, constituindo a denominada *atuação conjunta*;

III - Considerando que a atividade em equipe impõe a exigência de coordenação do grupo designado, a distribuição equitativa de trabalhos e a persecução dos objetivos determinantes dessa alternativa de atuação institucional; e

IV - Considerando a busca permanente da qualidade superior dos serviços essenciais prestados pelo Ministério Público Militar;

R E S O L V E :

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público Militar designados para atuação conjunta em atividades judiciais e extrajudiciais, respeitado o intangível princípio da independência funcional, que considerem as seguintes rotinas de trabalho:

1. A coordenação da *atuação conjunta* incumbe ao Membro que representa o *promotor natural* do processo ou procedimento - sobre quem recai a distribuição regular ou designação especial na forma da lei - cabendo-lhe agendar reuniões periódicas para a discussão das estratégias de atuação e do posicionamento do Ministério Público.
2. Promover a integração da *atuação conjunta* com Membros ou grupos de atuação de outros Ofícios, com os quais haja conexão ou convergência de interesse probatório;
3. Praticar a distribuição equitativa das intervenções e promoções previstas na lei, das iniciativas indispensáveis ao esforço para compor a prova de acusação, e das medidas programadas para o grupo, no sentido de propiciar o envolvimento de todos os seus integrantes;
4. Comparecer o Membro designado, sempre que possível, às sessões e audiências do respectivo processo ou procedimento, informando-se ao *promotor natural* a impossibilidade de fazê-lo;
5. Oferecer os pronunciamentos escritos assinados por todos os integrantes da *atuação conjunta*, sempre que possível.
6. Comunicar à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a conclusão das atividades na instância *a quo*.
7. Solicitar à Procuradoria-Geral da Justiça Militar alteração ou dispensa de designação, quando assim indicarem as necessidades.

Brasília - DF, 10 de outubro de 2003.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ